



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 33/2019



PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PTB, CLAUDIO OLIVEIRA – PR, PROFESSORA MARISA – PTB, FÁBIO GAVASSO – PSB e MAURICIO GOMES – PSB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e à Senhora Lucia Korbes Drechsler, Secretária Municipal de Educação e Cultura, **requerendo as seguintes informações:**

- a) **Relação das linhas do transporte escolar urbano e rural, nos períodos matutino, vespertino e noturno realizados com veículos próprios e terceirizados pela Prefeitura Municipal de Sorriso;**
- b) **Cópia dos documentos dos veículos próprios e terceirizados, com a respectiva vistoria de inspeção técnica veicular, especificando a linha, turno, nome do motorista, relação de alunos que realizam o transporte;**
- c) **Cópia dos documentos dos motoristas (CNH) e Certificados de Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, próprios e terceirizados;**
- d) **Relação dos alunos transportados por linha e respectivo turno;**
- e) **Outras informações necessárias e convenientes que o gestor entender fundamental para esclarecimentos aos vereadores.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando a previsão Constitucional de que o Legislativo Municipal tem a prerrogativa do controle externo do Poder Executivo Municipal, inserido no artigo 31 da Constituição Federal, como segue:

“Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

Considerando o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 13 e inciso X do mesmo artigo:

“Art. 13 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

*...
X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”*

E no artigo 64:

“Art. 64 Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.”

Considerando o Regimento Interno desta Casa de Leis, que no artigo 244, inciso V, dispõe:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Art. 244 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

...

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;”.

Considerando que, os pedidos de informações são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da função fiscalizadora da Câmara, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo;

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública, permite o acompanhamento das ações e das despesas dos governos por parte dos cidadãos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de fevereiro de 2019.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB